



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 013 / 2016.**

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJUS, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SEJUS**, com sede na Av. Faquar, 2.986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Curvo II - Rio Cautário, 4º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.172.665/0001-21, neste ato, representada pelo Secretário de Estado de Justiça, o Sr. MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, portador do RG nº 07911490-6 RJ, e do CPF/MF nº 001.231.857-42, residente e domiciliado no Município de Porto Velho-RO, com interveniência do **FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL-FUPEN**, inscrito no CNPJ/MF nº 15.837.081/0001-56, com sede na Av. Farquar, 2.986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Curvo II - Rio Cautário, 4º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato, representado pelo Presidente, o Senhor GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR, portador do CPF/MF nº 848.422.964-53, residente e domiciliado no Município de Porto Velho-RO e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede à Rua Padre Chiquinho, nº 913, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-490, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo seu Procurador Público-Geral MARCUS EDSON DE LIMA, brasileiro, inscrita no CPF sob o no. 276.148.728-19 e Cédula de Identidade - RG sob nº 292751679 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Martinica, nº 166, Apto. 202, Bloco A, Bairro Costa e Silva, CEP: 76.803-480, Porto Velho/RO; **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, submetendo-se as partes à legislação pertinente e as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a ressocialização e reintegração ao convívio social do reeducando em regime semiaberto e fechado do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio administrativo e auxiliar de serviços gerais nas dependências da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, incluindo a seleção e o processamento administrativo de pagamento do auxílio, conforme especificações neste TERMO DE COOPERAÇÃO.

**1.2.** O presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO que comporá o Processo Administrativo nº 01-2101.01264-0000/2016 - FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL encontra amparo legal no artigo 28 § 2º da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 126/86 e Decreto Estadual nº 3.036/86, exposições de motivos do Fundo Penitenciário - FUPEN e o DESPACHO DA PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS de fl. 21 contida no Processo Administrativo nº 01-2101.01264-000/2016.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE ESTIMADA**

**2.1.** A quantidade estimada de reeducandos bolsistas que atuarão nas Unidades/dependências da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, poderá ser



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

ajustada a qualquer tempo, por meio de TERMO ADITIVO, de acordo com o interesse da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com base na análise custo-benefício, no qual fará a respectiva comunicação ao FUPEN, conforme quadro a seguir:

ATIVIDADE	GRAU DE INSTRUÇÃO	R\$ BOLSA	QTD.
Auxiliar de apoio administrativo	Superior ou cursando	1 e ½ (salário mínimo e meio)	16
Apoio Administrativo	Ensino Médio	1 Salário Mínimo	10
Auxiliar de Serviços Gerais	Até Ensino Médio não concluído	1 Salário Mínimo	14
Total			40

2.2. Os bolsistas devem possuir habilidades ao desempenho das atividades atribuídas, a participação em cursos de qualificação torna-se obrigatória, visando garantir a melhoria do desempenho das atividades desenvolvidas.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração dos reeducandos se dará conforme detalhamento em quadro a seguir:

ATIVIDADE	R\$ BOLSA
Auxiliar de serviços gerais/auxiliar de apoio administrativo	01 (um) salário mínimo vigente, mais a taxa de 16% (dezesesseis por cento) de administração do FUPEN.
Auxiliar de apoio administrativo - superior ou cursando	01 (um) salário mínimo e meio (vigente) mais a taxa de 16% (dezesesseis por cento) de administração do FUPEN.

3.2. O valor de cada bolsa será calculado de forma mensal, e de acordo com os dias em atividades ou que ficarem à disposição da Defensoria Pública Do Estado De Rondônia, incluindo-se o descanso semanal, sendo descontado os valores correspondentes aos dias que não se encontrarem em atividade.

3.3. Do valor pago por cada bolsa será descontado 16% (dezesesseis por cento) que será destinado para administração do FUPEN, o qual obrigatoriamente deverá reinvestir o valor em projetos, programas e ações voltadas ao processo de ressocialização e reinserção social de reeducandos em cumprimento de pena.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO E LOCAL

4.1. Todas as atividades previstas para a execução dos serviços do Objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverão ser realizadas em horário e dias úteis definidos pela Defensoria Pública Do Estado De Rondônia, compreendido conforme funcionamento da Defensoria Pública Do Estado De Rondônia, e suas repartições.

4.2. Deverá ser respeitada a jornada máxima de 06 (seis) horas, horário corrido.

4.3. Os horários, dias e a rotina, bem como o cronograma de execução dos serviços, em cada unidade, deverão ser cumpridos conforme programação definida pela unidade responsável.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

**5.1.** Informar à SEJUS, via Ofício com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, o quantitativo de reeducandos que deverão ser disponibilizados para atendimento dos serviços DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

**5.2.** Controlar a frequência dos reeducandos, por meio de formulário próprio, a ser preenchido pelas unidades/frentes acolhedoras da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, que utilizarem a mão de obra.

**5.3.** Efetuar a transferência financeira, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao FUPEN referente ao valor da bolsa auxílio dos reeducandos utilizados na execução dos serviços, para crédito na conta corrente n. 12090-1, agência 2757-X, do Banco do Brasil S/A.

**5.4.** Encaminhar à FUPEN/SEJUS cópia da ordem bancária correspondente a transferência do mês, juntamente com a relação dos valores individualizados por reeducando, no dia seguinte à transferência dos recursos.

**5.5.** Orientar, acompanhar e supervisionar os reeducandos quanto às normas e rotinas da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, bem como as atividades que serão realizadas na execução dos serviços.

**5.6.** Fornecer, repor ou substituir, quando necessário, uniforme, crachá de identificação, Equipamentos de Proteção Individual - EP1 e/ou Equipamentos de Proteção Coletivos - EPC aos reeducandos, inerente à execução dos serviços.

**5.7.** Fornecer os insumos necessários (ferramentas, máquinas, utensílios, acessórios, materiais etc.) para a execução dos serviços.

**5.8.** Informar para a SEJUS toda e qualquer alteração quanto à conduta inconveniente dos reeducandos ou os que não estão se adaptando as atividades delegadas do Objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

**5.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SEJUS.

**5.10.** Fornecer certificado pela prestação de serviço, constando o período em que o reeducando ficou a disposição da função exercida e o desempenho obtido.

**5.11.** Elaborar relatório periódico sobre o alcance dos objetivos traçados no ACORDO DE COOPERAÇÃO.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**6.1.** Os reeducandos indicados pela SEJUS/FUPEN para prestação de serviços objeto deste instrumento, não terão qualquer vínculo empregatício com a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, e com a SEJUS, isentando-os das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, conforme o artigo 28 da Lei n. 7.210/84, e alterações posteriores.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEJUS**

**7.1.** Selecionar os reeducandos, de acordo com os requisitos definidos para a atividade e promover a capacitação dos mesmos, quando necessário.

**7.2.** Responsabilizar-se, perante a Vara de Execuções Penais, pela seleção, autorização, apresentação, disponibilidade e qualquer controle referente à situação dos reeducandos utilizados no presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

**7.3.** Controlar a progressão do regime dos reeducandos de forma que os que não se enquadraram mais no objeto sejam excluídos do TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**7.4.** Providenciar a retirada da Unidade acolhedora o reeducando que apresentar conduta inconveniente, imediatamente após a notificação;

**7.5.** Substituir o reeducando que, por qualquer motivo, não puder se apresentar ao trabalho, ou que não se adaptou a atividade deste TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, no prazo não superior a 3 (três) dias corridos;

**7.6.** Comunicar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA de qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

**7.7.** Orientar os reeducandos que cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos nos locais da prestação dos serviços, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato na execução dos serviços.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUPEN**

**8.1.** Efetuar o processamento da bolsa aos reeducandos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução das atividades, com crédito individualizado em conta bancária e/ou em crédito no número do C.P.F.

**9. CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** A despesa decorrente da execução deste TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, será coberta por recursos específicos consignados no orçamento da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

**10.1.** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, transferirá mensalmente ao Fundo Penitenciário - FUPEN o valor da bolsa auxílio para cada reeducando alocado na execução das atividades, em conformidade com o presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prevê a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.2.** O presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressaltando o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas constantes dos instrumentos específicos em execução, ou denunciando a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, se for de interesse comum das partes.

**11.3.** Este TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá, mediante Termo Aditivo, ser alterado em suas cláusulas ou condições, desde que não influa sobre o objetivo do ajuste, e será precedida de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**12.1.** Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da execução deste TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas mediante acordo entre as partes, por



**ESTADO DE RONDÔNIA  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

meio de instrumento próprio e para solucionar divergências inconciliáveis, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho - RO.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Após as assinaturas neste TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

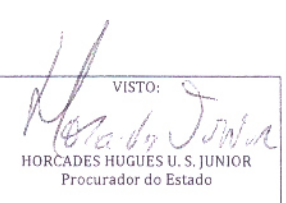
Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias que constitui o documento de fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_, do Livro Especial nº 01/Acordo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 31 de MAIO de 2016.

  
 MARCUS EDSON LIMA  
 Defensor Público-Geral

  
 GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR  
 Presidente/FUPEN

  
 MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS  
 Secretário Estadual/SEJUS

  
 VISTO:  
 LEONARDO ELCIO RIBEIRO  
 Procurador do Estado

  
 VISTO:  
 HORCADES HUGUES U. S. JUNIOR  
 Procurador do Estado

  
 VISTO:  
 JURACI JORGE DA SILVA  
 Procurador Geral do Estado

Termo visto na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.